

PROJETO DE LEI Nº007/97, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997

**INSTITUI O REGIME DE CARGOS E SALÁ-
RIOS DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNI-
CÍPIO DE AGRICOLÂNDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Agricolândia, faço saber que a Câmara Municipal decretou, nos termos do art. 13, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Agricolândia e os respectivos padrões de vencimentos.

Art. 2º - O quadro de pessoal, constituído na forma do artigo anterior, é composto de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público, na forma do estabelecimento no art. 37, inciso I e II, da Constituição Federal.

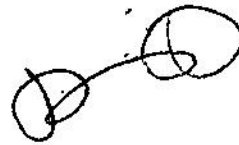
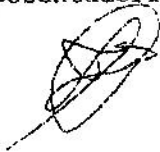
Art. 4º - Os cargos de provimento em Comissão serão preenchidos, por livre escolha do Prefeito Municipal, podendo seu ocupante ser exonerado, a qualquer tempo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Na forma do permissivo do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender excepcional interesse público, poderão ser feitos contratos de trabalho por tempo determinado, na conformidade do disposto na Lei Federal nº8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Os servidores, nomeados na forma do art 3º desta Lei, nos dois primeiros anos de exercício do cargo público, são considerados em estágio probatório, devendo serem avaliados, a cada seis meses, por seu chefe imediato, com relatório para o respectivo Secretário Municipal.

Art. 7º - A vacância dos cargos de provimento efetivo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Demissão;
- II - Aposentadoria;



III - Falecimento.

Art. 89 - O regime salarial dos servidores será realizado na data e forma que melhor se adaptar às condições financeira e operacional do Município.

Art. 109 - Além do salário, das gratificações de função os servidores farão jus, à seguintes vantagens:

I - Diárias para fazer face a despesas com alimentação e pousada, quando em viagens para fora do Município, no interesse da administração, conforme valores fixados pelo Executivo;

II - Gratificação natalina que será paga, em duas parcelas, sendo uma em julho e outra em dezembro;

III - Adicional de tempo de serviço; /

IV - Salário-Família na base do que for recomendado pelo INSS, a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, em decreto.

Art. 119 - O servidor ocupante de cargo efetivo, investido no exercício de cargo em comissão poderá optar por permanecer percebendo o seu salário integral, ou apenas o valor do cargo em Comissão acrescido de 55% do valor do cargo de provimento efetivo.

Art. 129 - A gratificação paga pelo exercício de cargo em Comissão ou de função gratificada, incorporar-se-á à remuneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e integra os proventos de aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

Art. 139 - Fica extinto o atual quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Agricolândia e o Chefe do Poder Executivo autorizado a por decreto, promover o enquadramento dos servidores, no quadro criado nos anexos I e II da presente lei.

Art. 149 - Os cargos em Comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Agricolândia são os constantes do anexo III, desta Lei.

Art. 159 - Os servidores do Município de Agricolândia, terão uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI
CGC: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 61.440-000

Art. 169 - Por conveniência da administração o Chefe do Poder Executivo poderá conceder ao servidor, jornada de trabalho, para cumprimento de (20-vinte) horas semanais, hipótese em que a remuneração será proporcional.

Art. 170 - Ao servidor estudante poderá ser dado horário especial de trabalho, desde que compense a administração pública em período extraordinário de trabalho, sem o pagamento de qualquer adicional.

Art. 180 - A remuneração do cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Agricolândia, é a constante do anexo IV desta Lei e a dos cargos em comissão é estabelecida no anexo V.

Art. 190 - O enquadramento de que trata o artigo 13 desta lei será feita em relação nominal dos servidores, dentro do prazo mínimo de sessenta dias, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 200 - Os servidores embora estáveis no serviço público nos termos do artigo 111 da Constituição das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, não terão efetivação no cargo que ocupam enquanto não se submeterem ao concurso previsto no § 1º do artigo 111 da Constituição.

Art. 210 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Remanejar pessoal a abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários, de um órgão para outro, para atender ao disposto nesta lei;

II - Remanejar pessoal de um órgão para outro, para a implantação do presente plano de cargos e salários;

III - Proceder a readaptação de servidor que não tenha o perfil indicado para o exercício do cargo que esteja ocupando, desde que não implique na redução de salário.

Art. 220 - O Prefeito poderá contratar, serviços de assessoramento jurídico, mediante locação de serviços, satisfeitas as exigências legais, pertinentes.

Art. 230 - Revogada as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/01/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia,
07 de outubro de 1997.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agrolândia-PI
CGC. 06.554.976/0001-82
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.400-000


Juarez de Sousa Santana
Prefeito Municipal.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI
CGC: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.140-000

ANEXO I

CLASSE	CARGOS	QUANTITATIVO
I	NÍVEL TÉCNICO	
	Técnico de Administração I	04
	Técnico de Administração II	06
	Técnico de Ass. Educacionais I	30
	Técnico de Ass. Educacionais II	30
	Técnico de Tributação I	01
	Técnico em Tributação II	02
	Técnico em Saúde Pública I	03
	Técnico em Saúde Pública II	01
II	NÍVEL DE NÍVEL TÉCNICO	
	Descont. Administrativo	01
	Auxiliar Administrativo	05
	Assistente Social e Tributação	03
	Ass. Téc. de Saúde Pública	06
	Ass. Téc. de Educação	28
III	NÍVEL OPERACIONAL	
	Operador de Máquinas	12
	Artífice de Manutenção	04
	Vigilante	20
	Auxiliar de Serviços Gerais I	10
	Auxiliar de Serviços Gerais II	30



ANEXO II

CLASSE	CARGOS	ENQUADRÁVEIS
I	NÍVEL TÉCNICO	
	Téc. em Administração I	Assistente Técnico III
	Téc. em Administração II	Ass. Téc. I e II
	Téc. em Assuntos Educacionais I	Professora de 2º Grau, com Nível Superior ou de 1º grau Maior, com Pedagógico ou equivalente.
	Téc. em Assuntos Educacionais II	Professora de 1º Grau Menor.
	Téc. em Tributação I	Fiscal de Tributos Municipais.
	Técnico em Tributação II	Agentes de Fiscalização
	Téc. em Saúde Pública I	Médico, Médico Veterinário.
	Téc. em Saúde Pública II	Enfermeira.
II	NÍVEL DE APOIO TÉCNICO	
	Assist. Administrativo	Agente Administrativo.
	Aux. Administrativo	Datilógrafo, Auxiliar Administrativo.
	Assist. de Finanças e Tributação	Aux. de Serv. Orçamentário.
	Assist. Téc. de Saúde Pública	Aux. de Enfermagem, Agente de Saúde.
	Assist. Tec. de Educação	Prof. de Pré-Escolar, Monitoras de Creches.
III	NÍVEL OPERACIONAL	
	Operador de Máquinas	Motoristas, Tratoristas, Operador de Motores à diesel.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agriolândia-PI
CGC: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.440-000

~~Téc. de Manutenção~~

Vigilância

Auxiliar de Ser. Gerais I

Aux. de Serv. Gerais II

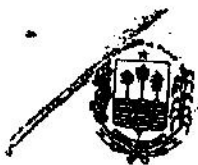
sel.

Eletricistas, Bombeiro Hidráulico, Mecânicos.

Vigia de Praças, Vigias de próprios municipais.

Zeladoras, Merendeiras, Encarregadas de Serviços I, Atendentes.

Gari, Aux. de Serv. Gerais II, Encarregados de Serv. Gerais II.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI
CGC. 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.440-000

ANEXO III

CLASSE

CARGOS

REMUNERAÇÃO

I

NÍVEL TÉCNICO

Técnico de Administração I R\$260,00

Técnico de Administração II R\$130,00

Téc.de Assuntos Educacionais I R\$130,00

Téc.de Assuntos Educacionais II R\$125,00

Técnico em Tributação I R\$240,00

Técnico em Tributação II R\$210,00

Téc.em Saúde Pública I R\$600,00

Téc.em Saúde Pública II R\$300,00

II

NÍVEL DE APOIO TÉCNICO

Assistente Administrativo R\$145,00

Auxiliar Administrativo R\$130,00

Assist.de Fiscalização e Tributa-
ção R\$130,00

Assist.Téc.da Saúde Pública R\$130,00

Assist.Téc.de Educação R\$130,00

III

NÍVEL OPERACIONAL

Operador de Máquinas R\$120,00

Artífice de Manutenção R\$120,00

Vigilante R\$120,00

Aux de Serv.Gerais I R\$120,00

Aux de Serv.Gerais II R\$120,00



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI
CGC: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.440-000

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO

I - GABINETE DO PREFEITO:	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS -1	01
Assessor de Relações Públicas	DAS -4	01
Assessor Técnico	DAS -4	04
Diretor da JSM	DAS -4	01
Diretor da UMC	DAS -4	01
II- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS:		
Secretário	DAS -1	01
Diretor de Departamento	DAS -3	04
Chefe de Serviço	PS -1	03
Chefe de Setor	PS -4	05
III- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:		
Secretário	DAS -1	01
Diretor de Departamento	DAS -3	03
Chefe de Serviço	PS -1	03
Chefe de Setor	PS -4	05
IV- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE:		
Secretário	DAS -1	01
Diretor de Departamento	DAS -3	06
Chefe de Serviço	PS -1	08
Chefe de Setor	PS -4	08
V - SECRETARIA DE SAÚDE:		
Secretário	DAS -1	01
Diretor de Departamento	DAS -3	02
Chefe de Serviço	PS -1	03
Chefe de Setor	PS -4	04
VI- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:		
Secretário	DAS -1	01
Diretor de Departamento	DAS -3	03
Chefe de Serviço	PS -1	03
Chefe de Setor	PS -4	04



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI
CGC. 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.440-000

VII- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

Secretário

01

01

Diretor de Departamento

02

02

Chefe de Serviço

03

03

Chefe de Setor

04

[Handwritten signature]

93

50

43

58

[Handwritten signature]



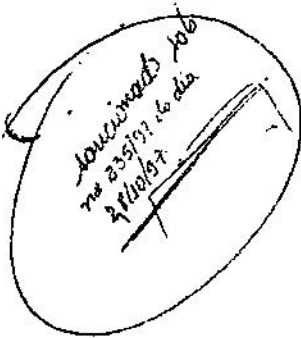
ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS
DAS - 1	R\$360,00	07
DAS - 2	R\$240,00	01
DAS - 3	R\$200,00	20
DAS - 4	R\$170,00	07
FG - 1	R\$180,00	23
FG - 2	R\$150,00	15
FG - 3	R\$135,00	15
FG - 4	R\$130,00	30

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI
CGC. 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.440-000

Aprovado por unanimidade nas Sessões
Ordinária e Extraordinária do dia 35/10/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

José Wilson de Araújo
Presidente

PROJETO DE LEI nº007/97,
DE 07 de outubro de 1997

Institui o Regime de Cargos e
Salários dos Servidores Públi
cos Municipais de Agricolân -
dia e dá outras providências.

out/97.

Câmara Municipal de Agricolândia

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Agricolândia